



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 51/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 51/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda., imóvel urbano em dação em pagamento de tributos municipais.

O Executivo, em fls. 03 e 04, justificou o presente PL dizendo que:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal receber da empresa Hitesa - Construtora e Empreendimentos Ltda., imóvel urbano, livre e desimpedido, em dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

No âmbito da Administração Pública Municipal a dação em pagamento é autorizada Lei nº 1.478 de 1º de julho de 2015.

Referida lei disciplina as etapas da dação em pagamento, que em fase preliminar, nos termos do art. 3º, I, deve ser analisado o interesse e a viabilidade na aceitação do imóvel pelo Município, com avaliação administrativa do imóvel.

Nesta etapa devem ser seguidos os procedimentos previstos nos artigos 4º usque 10, que formará o procedimento administrativo da dação.

Nestes passos, preenchidos os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1.478 de 1º de julho de 2015, para a formação do procedimento administrativo, o projeto de lei anexo vem buscar a autorização legislativa necessária para efetivação da dação em pagamento.

Importante destacar que, segundo consta no procedimento administrativo em anexo, o imóvel foi avaliado em R\$ 824.131,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e cento e trinta e um reais) e hoje o débito totaliza R\$ 805.469,50 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo oriundo de diversas dívidas tributárias junto ao Município de Santo Antônio da Platina conforme anexo da presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1170/2018

Data 17/09/18 às ____ h ____ min ____

Nome Genir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O imóvel é de propriedade da empresa, que o apresentou e, conseqüentemente, anuiu com a dação, conforme denota-se do protocolo municipal nº 2017/7/14080, complementado pelos Protocolos nºs 2017/8/17051, 2018/05/10040 e 2018/07/15662, apresentando a declaração constante do art. 4º, § 3º da Lei Municipal nº 1.478/2015.

Os pareceres da Secretaria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda, a manifestação do Diretor de Patrimônio, do Diretor de Contabilidade, da Comissão Permanente para Análise dos Imóveis ofertados com pagamento para quitação de dívidas tributárias e da Procuradoria Jurídica, embasam respectivamente o interesse, a viabilidade e a legalidade da presente propositura.

Por fim importante destacar que o presente Projeto de Lei é de extrema importância visto que o imóvel apresentado em dação em pagamento é central e em metragem suficiente para implementação de projetos de interesse municipal, sendo que sua análise deve ser realizada de forma URGENTE visto estarmos em ano eleitoral, com incertezas quanto a continuidade ou não das gestões estaduais e federal, sendo que os projetos analisados para aquela área devem ser iniciados antes das eleições para evitar dificuldades de aprovação que podem ocorrer após os resultados eleitorais.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: a) parecer favorável do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 0997/2018); e, b) Ofício nº 826/18, da Prefeitura Municipal, encaminhando a seguinte documentação complementar: 1) Proposta de dação em pagamento realizada pela empresa Hitesa – Construtora e Empreendimento Ltda., para fins de quitação de débitos de IPTU acompanhada de relatório das dívidas; 2) Consulta Prévia do Imóvel objeto da pretendida dação; 3) Despacho da Divisão de Fiscalização Tributária do Município acompanhado de relatório cadastral, contendo os saldos pendentes de pagamento, que totalizam a quantia de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

R\$805.469,50 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); 4) Despacho do Procurador Municipal solicitando manifestação do Prefeito acerca do interesse na área; 5) Despacho com manifestação positiva do Prefeito Municipal e solicitação de diligências; 6) Parecer nº. 041/2018 da Procuradoria Municipal pela possibilidade de dispensa de Certidões Negativas de Débitos do INSS e da Receita Federal relativas à empresa e seus sócios para fins de solicitação de Dação em Pagamento; 7) Despachos e ofício de tramitação interna determinando a adoção das providências necessárias para realização da pretendida dação e; 8) Anexo – Protocolo 2018/5/10040, contendo a cópia integral do processo administrativo instaurado nos termos da Lei Municipal nº. 1.478/2015.

Foi solicitado, por esta Casa de Leis, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 71/2018) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota das explicações e pareceres colacionados, o Município visa receber imóvel urbano (matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.828) da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda. (CNPJ/MF nº 55.470.314/0001-40), a título de dação em pagamento de tributos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O débito apurado da empresa, segundo cálculos da Prefeitura Municipal, perfaz o montante de R\$ 805.469,50 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), oriundo de diversos cadastro imobiliários.

De outra lado, tem-se que o imóvel em comento foi avaliado em R\$ 824.131,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais) – calculado sobre o valor de R\$ 350,00/m².

Ademais, de acordo com a redação do artigo 5º do PL em análise, tem-se que a empresa devedora não apenas concorda com a dação em pagamento, como também renuncia ao crédito excedente apurado na avaliação.

Houve parecer favorável da Comissão Permanente para Análise dos Imóveis Ofertados como Pagamento para Quitação de Dívidas Tributárias, assim como resta respeitada a legislação federal vigente (em especial o artigo 356 do Código Civil e o artigo 156 do Código Tributário Nacional) e a legislação Municipal que trata da matéria (Lei Municipal nº 1.478/2015).

A tramitação administrativa ocorreu de maneira regular e houve concordância de diferentes setores – em especial a Secretaria Municipal da Fazenda.

Ainda, os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário, assim como a propositura está justificada e o interesse público evidenciado.

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 71/2018), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº. 051/18 está em consonância com os dispositivos legais já mencionados, os quais disciplinam a matéria, e, que, portanto, inexistem óbices quanto a sua*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

regular tramitação nessa Casa Legislativa, com a manifestação das Comissões Permanentes e apreciação do mérito em Plenário."

Diante disso, tendo em vista a propositura apresentada; o teor do projeto de lei em comento; os pareceres dos setores pertinentes; a justificativa apresentada; os esclarecimentos realizados; e, por fim, a documentação colacionada pelo Executivo; podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente PL pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

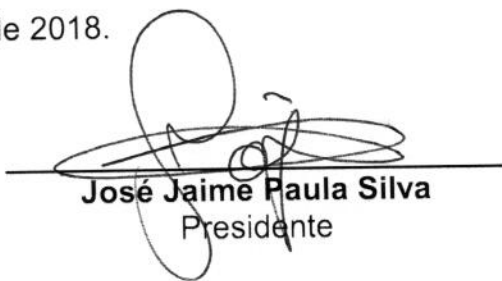
III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando: A) as informações constantes da justificativa; B) a competência para a propositura; C) os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei e; D) o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação pertinente à matéria, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei n.º 51/2018, em comento, seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

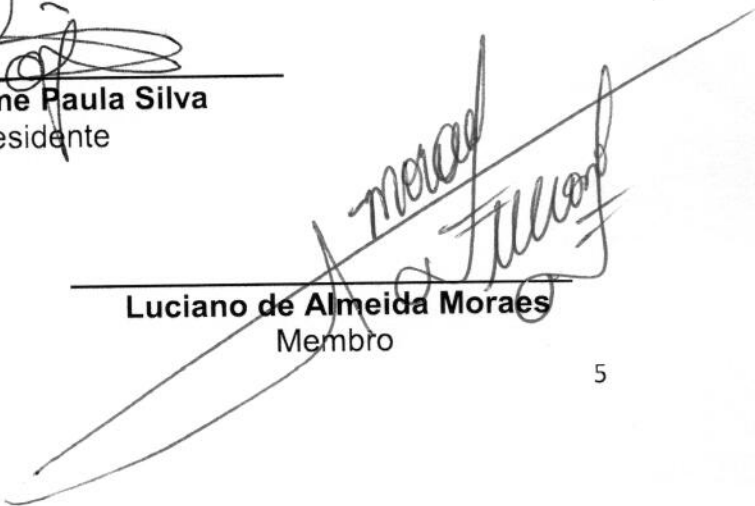
Ressalta-se, por fim, que a presente propositura deve ser analisada em **dois turnos distintos de votação**, mediante votação da **maioria simples** para sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina – PR, 14 de Setembro de 2018.


José Jaime Paula Silva
Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário


Luciano de Almeida Moraes
Membro